

## **NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 065/2021**

*Altera a NPF - Norma de Procedimento Fiscal nº 047/2021, que publica novas Tabelas de Valores de Base de Cálculo relativas à Substituição Tributária nas operações com CERVEJAS, REFRIGERANTES, ENERGÉTICOS e ISOTÔNICOS.*

**O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução Sefa nº 1.132, de 28 de julho de 2017, conforme alteração da Resolução Sefa nº 485/2019, de 11 de junho de 2019, considerando o disposto no § 3º do art. 10 e no caput do art. 24, ambos do Anexo X do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e nos §§ 1º e 3º do art. 11 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, considerando os pedidos de alterações de valores dos produtos, protocolados sob n. **18.224.645-0**, resolve:

**Art. 1º.** Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 047/2021, de 25 de agosto de 2021, publicada no D.O.E. nº 11.009, de 30/08/2021:

**I** - alterar na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para REFRIGERANTES (Anexo II da NPF nº 47/2021), os seguintes produtos:

“1 - CNPJ: 10656672 – Refriko Indústria e Comércio de Bebidas Ltda

- 1.1. Produto: Refrigerante REFRIKO  
Embalagem/Volume: PET descartável/2.000ml  
Valor base de cálculo: R\$3,66
- 1.2. Produto: Refrigerante REFRIKO  
Embalagem/Volume: PET descartável/3.000ml  
Valor base de cálculo: R\$4,99”

**Art. 2º.** Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2021.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 17 de novembro de 2021.

**Roberto Zaninelli CoveloTizon**  
DIRETOR